

LEI ALDIR BLANC

GUL

TU

RA

Caro(a) Gestor(a) Cultural de Alagoas,

A cadeia produtiva da cultura, que movimenta a economia criativa, representa hoje cerca de 7,5% do PIB nacional, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas. Com a pandemia do novo coronavírus, COVID-19, é um dos segmentos mais atingidos pelas restrições de convívio em função do risco de transmissão do vírus. Com a suspensão das atividades culturais e de aglomeração, foi a classe artística a primeira a parar, sem previsão de retorno.

Nesta crise de proporções desconhecidas, é da reciprocidade do Estado Brasileiro e compromisso social que quero falar. Reconhecer a especificidade desse setor, antevendo tempos duros para a retomada de suas atividades, soma-se à luta para que a classe também entre no cenário de prioridade nesse tempo de crise.

Neste panorama, estão trabalhadores autônomos do meio cultural, que atualmente estão sem uma solução para garantir a renda diariamente, ao tempo em que buscam assegurar a saúde e colaboram para a não propagação do vírus.

Em tempos de pandemia, vemos que a sociedade tem se ressignificado através da cultura. Em busca de alento para tanta apreensão e restrições, o contato com a criatividade artística renova a esperança. Recorremos a filmes, livros, músicas... sem nos darmos conta de que o trabalho de uma legião de operários da cultura foi fundamental para que existissem. São mestres populares, artistas, produtores, técnicos, gestores, trabalhadores essenciais, como tantos outros, que se dedicam a uma profissão comprometida com o fazer criativo.

Neste momento vivemos uma intensa articulação nacional dos agentes culturais de todo o Brasil, culminando com a aprovação e sanção da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural- 14.017/2020. A Lei permite o acesso a recursos federais para a área da cultura, fundamentais neste momento, já que governos estaduais e municipais sofreram cortes profundos em seus orçamentos. Um recurso desse montante, exige uma execução rápida, transparente, pactuada entre os diferentes entes federativos, com mobilização e controle social. O alinhamento entre os entes federativos nos traz uma outra oportunidade de fortalecer e consolidar o plano cultural dos municípios.

Neste sentido, a SECULT/AL compartilha diretrizes e orientações para a atuação dos municípios durante esse período de Planejamento. Lembramos que ainda estamos em processo de regulamentação da Lei Aldir Blanc e que muitos pontos ainda carecem de definição para que se possa ter um Plano Integrado de Implementação e Gestão da Lei Aldir Blanc de Emergência da Cultura em Alagoas, pois tais pontos só serão definidos após essa etapa de regulamentação. Conforme foi pontuado na Assembléia Geral, Reunião com Gestores e grupos de trabalho, o desafio para a operacionalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc exige dos gestores, gestoras e dirigentes municipais de cultura a realização de algumas etapas de trabalho centrais para viabilizar a execução satisfatória dos recursos nas ações previstas na Lei.

Torna-se urgente discutir como a arte, que respira junto com o povo, vai conviver com o amanhã de máscara. A cultura é hiperativa, gosta de movimento, corpo a corpo e sintonia. Vamos juntos, defender o nosso bem maior: a cultura alagoana.

Mellina Freitas

Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas



Ao todo, são R\$ 3 bilhões em auxílio financeiro a artistas e estabelecimentos culturais durante a pandemia da covid-19, pela Lei Aldir Blanc. O dinheiro será repassado a estados, Distrito Federal e municípios que vão aplicá-lo em renda emergencial para os trabalhadores do setor, subsídios para manutenção dos espaços e instrumentos como editais, chamadas públicas e prêmios.

"Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de: I – renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; II – subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e III – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de 5 bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais."

CRÉDITO E FOMENTO

CRÉDITO

Outra medida prevista é a criação de linhas de crédito para fomento de atividades, aquisição de equipamentos e renegociação de dívidas. Os empréstimos deverão ser pagos no prazo de até 36 meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa Selic, a partir de 180 dias contados do final do estado de calamidade pública. É condição para acesso às linhas de crédito o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de decretação do estado de calamidade pública – 18 de março de 2020.

FOMENTO

O projeto direciona 20% dos recursos totais repassados para iniciativas vinculadas à compra de bens e serviços para o setor cultural, prêmios e outros gastos voltados à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções e desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária. Ficarão prorrogados por um ano os prazos para aplicação de recursos no setor em projetos culturais já aprovados pelo Executivo

PERGUNTAS FREQUENTES

Os recursos serão executados de forma descentralizada pelos governos estaduais e prefeituras. Como acessar estes recursos?

Para acessar os recursos, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias devem constar em cadastros de cultura, e atender aos pré-requisitos estabelecidos pela Lei Aldir Blanc em cada uma das modalidades de apoio emergencial e fomento.

Cadastramento de Cultura:

Art.7º, § 1º: "Farão jus ao benefício previsto no caput os espaços culturais e artísticos, micro e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, devendo comprovar sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros: I – Cadastros Estaduais de Cultura; II – Cadastros Municipais de Cultura; III – Cadastro Distrital de Cultura; IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura; VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic); VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab); VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na Unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei."

Art. 7º, § 2º: "Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros de forma autodeclaratória e documental que comprovem funcionamento regular."

A pessoa que tenha recebido auxílio emergencial do governo federal, possua renda mensal superior a meio salário mínimo e/ou receba algum outro benefício, poderá acessar algum benefício previsto na Lei?

Pessoas que se enquadrem nas características acima não poderão solicitar o mecanismo auxílio emergencial a pessoas físicas. Mas poderão concorrer aos editais e chamadas públicas de fomento e/ou aquisição de bens e serviços culturais. Poderão ainda receber o subsídio mensal entre R\$ 3 e R\$ 10 mil, caso sejam responsáveis por espaços culturais e artísticos, micro e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas.

Os espaços culturais e artísticos e organizações culturais comunitárias precisam ter personalidade jurídica para ter acesso aos benefícios previstos na Lei?

A Lei não estabelece a obrigatoriedade de possuir CNPJ ativo para o acesso aos benefícios previstos aos espaços culturais.

O que diz a Lei: "Art. 8º Compreende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais(...)".

A Lei estabelece contrapartidas. Quais são elas?

A Lei diz que os espaços culturais e artísticos, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e as instituições beneficiadas ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a serem definidas em conjunto com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Como será a divisão de responsabilidades entre estados e municípios na execução dos recursos e na aplicação dos mecanismos de auxílios, subsídios e editais previstos na Lei Aldir Blanc?

O texto da Lei garante que cada estado ou município pode executar os três mecanismos previstos na Lei, de acordo com a realidade de cada local e região. Cabe aos entes federados estabelecer as "portas de entrada" a todos os mecanismos previstos na Lei, evitando cumulatividade ou sombreamentos. Caberá a estados e municípios regulamentar qual esfera será responsável pela execução de cada mecanismo, fortalecendo o Sistema Nacional de Cultura e promovendo diálogo, cooperação e troca de informações entre os gestores culturais.

Caso uma cidade não tenha Secretaria ou Fundo Municipal de Cultura, como será feito o repasse dos recursos previstos para o município?

Os recursos previstos na Lei (R\$3 bilhões) serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos Fundos Estaduais, Municipais e Distrital de Cultura ou, quando não houver, outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos. Se o estado ou município não tiver Secretaria ou órgão responsável pela cultura, deverá ser designado órgão público responsável pela gestão e execução dos recursos. Se o estado ou município não tiver Fundo de Cultura, deverá ser designada conta bancária específica para o depósito e aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

OUTROS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI

Leis de Incentivo: Prorroga automaticamente por 1 ano os prazos para aplicação dos recursos, realização das atividades culturais e respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados, por órgão ou entidade do Poder Executivo Federal.

Adiantamento de Recursos: Antecipação da execução de recursos de apoio e fomento já previstos para ações artísticas e culturais, mesmo que sua realização somente seja possível após o fim do estado de calamidade.

Ações Virtuais: Fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais.

MUNICÍPIOS, IMPORTANTE LEMBRAR!

A Lei estabelece um prazo de até 60 dias para que os municípios apontem o destino dos recursos recebidos. Caso contrário, estes serão revertidos para o Fundo Estadual de Cultura. Isso reforça a urgência para que os municípios iniciem, desde já, o planejamento da execução das ações e de gestão destes recursos.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

ETAPAS DE PLANEJAMENTO

Algumas ações já devem ser iniciadas pela gestão municipal para que a distribuição dos recursos e a execução orçamentária possam fluir de modo eficiente, atingindo os resultados almejados pelo campo cultural. Destacamos 4 (quatro) principais etapas que já podem ter seu planejamento executado dentro do município, a saber:

- Regulamentação Municipal
- Cadastro
- Reuniões com o Segmento
- Planos de ação

REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL 1º PASSO

Criação de Mesas de Trabalho nos Municípios É fundamental, neste momento, que os municípios se preparem para receber os recursos. A previsão é que o governo federal inicie a liberação dos recursos no dia 06 de agosto. Deste modo, é necessário aproveitar esse período para proceder a regulamentação necessária de acordo com a realidade de cada município.

Neste sentido: "3º. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos."

Observa-se que para que os recursos sejam transferidos e executados será necessário atenção aos procedimentos financeiros e orçamentários do dinheiro público. Os municípios poderão receber o recurso através do Fundo Municipal de Cultura, caso não possua e/ou não tenha tempo hábil para regulamentação, poderão também receber através de outros órgãos, que terão a responsabilidade da gestão desses recursos e o acompanhamento/fiscalização caberá a gestão municipal e ao comitê e/ou comissão instituída para tal finalidade.

Os municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da descentralização, para a destinação dos recursos previstos. Para tal, o primeiro passo é que os municípios criem GRUPOS DE TRABALHO com integrantes dos órgãos de planejamento, financeiro, jurídico e outros que julgarem relevantes para estudar a adequação das leis orçamentárias do município para o recebimento das quantias e para iniciar as discussões acerca dos meios de distribuição dos recursos.

OUTROS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI

- Realização de reuniões com as procuradorias municipais, com a controladoria dos municípios, assessorias técnicas, legislativo, conselhos e/ou fóruns municipais de cultura são indispensáveis para a formulação da regulamentação municipal, assim como a compreensão da Lei e a definição sobre como será feita a distribuição dos recursos.

- Avaliar qual será o melhor órgão para receber o recurso e qual a viabilidade da criação de um Fundo Municipal de Cultura caso não possua;

- Criação de um comitê específico com participação do Poder Público e a representação da Sociedade Civil, principalmente nos municípios que não tenham o Conselho funcionando e nem Lei de SMC (Sistema Municipal de Cultura) aprovado.



GA DAS TR

PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO PARA INÍCIO DO CADASTRAMENTO

O cadastramento será feito de forma integrada entre o Estado e os Municípios. O cadastramento dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, como também dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias é essencial para execução das ações previstas na Lei.



O Cadastro Único da Cultura de Alagoas – CUCA será a plataforma digital utilizada para integrar todos os cadastros. Cabe ao município decidir se serão criados Mapas Culturais próprios ou se será realizado via CUCA e garantir o cadastramento dos agentes e espaços culturais de sua cidade. Para tal, o primeiro passo é iniciar a mobilização de estruturas estratégicas que viabilizem o cadastramento da forma mais ampla possível, por meio de divulgação pensada conforme a realidade local, realizando parcerias técnicas com outros órgãos e demais estratégias que possam ser pensadas para a mobilização dos agentes culturais. É importante também, que a gestão municipal fique atenta às reuniões, comunicações e próximas orientações da Secult-AL em relação à essa etapa de cadastro.

PRIMEIRAS ORIENTAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO DA ETAPA DE CADASTRAMENTO:

- Planejamento de uma Campanha Integrada de Cadastramento utilizando o CUCA como plataforma integradora de gestão dos cadastros em Alagoas – cuca.al.gov.br;

- Articulação e mobilização para amplo cadastramentos dos artistas, agentes culturais e equipamentos, instituições culturais e outros espaços e grupos contemplados na Lei;

- Articulação de reunião com outras secretarias, como Assistência Social, Educação, Planejamento e Finanças e departamentos como Contabilidade, Licitação e Procuradoria para realizar cruzamento de dados, trocar ideias e propostas para um trabalho conjunto;

REUNIÕES COM OS SEGMENTOS:

Garantir a participação ativa do município nas reuniões regionais É necessário construir um diálogo intersetorial. A SECULT/AL vem realizando web reuniões regionais para compartilhamento de informações, procedimentos e documentos. É fundamental a participação de todos os municípios nestes encontros, bem como que a gestão pública realize reuniões com os agentes culturais locais.

PLANOS DE AÇÃO - INÍCIO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO

Os Municípios devem começar um planejamento de modo a decidir a alocação dos recursos provenientes da presente lei em ações que tragam os resultados esperados pelo campo cultural municipal. Tal planejamento deve levar em consideração as diretrizes estratégicas da cultura alagoana, os eixos da política cultural de Alagoas bem como os meios de execução mais viáveis a sua realidade operacional.

As quantias repassadas deverão ser aplicadas conforme as determinações da Lei de Emergência Cultural que dispõe pelo menos 20% dos recursos recebidos devem ser destinado à editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, entre outros.

PRIMEIRAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO:



Garantir um planejamento participativo no município que possibilite o diálogo entre as instâncias de participação e controle social da cultural (Conselho Municipal; Fóruns, etc) para que os resultados esperados pela população sejam contemplados.



Formulação pelo órgão de cultural municipal, de um plano de ação considerando os Eixos da Política Cultural Estadual, a realidade municipal e os objetivos que se quer atingir com os recursos distribuídos, em um instrumento que evidencie as providências a serem tomadas para aplicação de Lei de Emergência Aldir Blanc, com uma escala de prioridade e prazos.

CONCLUSÃO E PRÓXIMOS PASSOS:

Estas são apenas as primeiras diretrizes de cada atividade, essenciais para um bom planejamento das ações que estão por vir, para que a gestão Municipal possa começar a se articular para o sucesso dos próximos passos.

A Secretaria da Cultura do Governo do Estado de Alagoas trará após a publicação da regulamentação da Lei outras diretrizes para cada uma das atividades:

- REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL: Estabelecimento de Decreto Municipal para Execução da Lei; Mobilização do Comitê Gestor para definição de plano de execução dos recursos.
- PLANEJAMENTO PARA CADASTRO: A princípio, o cadastro no Cuca será até o dia 22 de agosto.
- REUNIÕES REGIONAIS: Os calendários das reuniões regionais serão divulgados em breve.
- PLANOS DE AÇÃO: Mais informações, orientações e modelos de editais para subsidiar a elaboração do Plano de Ação para distribuição do recurso de fomento serão disponibilizados pela Secult. Contudo, os Municípios devem iniciar o planejamento interno.

MATERIAL DE SUPORTE

Neste documento também disponibilizamos alguns materiais e arquivos relativos ao Sistema Nacional de Cultura, a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e outros links de interesse para a regularização e atuação do seu município Para maiores esclarecimentos, você pode nos procurar via grupo de gestores do Whatsapp.

A LEI ALDIR BLANC - Lei de Emergência Cultural - <https://bit.ly/33Lortv>

Lei de Emergência Cultural para apresentação: <https://bit.ly/2CfPiCG>

Estimativa de valores que os municípios deverão receber pela Lei Aldir Blanc - <https://bit.ly/3kxOFpy>

* Valores disponibilizados aos municípios pela Lei, a partir do cruzamento de dados de 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) de acordo com a população.

Passo a Passo Plataforma Mais Brasil - <https://bit.ly/33NqCg8>

SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Sistema Nacional de Cultural - <http://portalsnc.cultura.gov.br/>

* Página oficial do Sistema Nacional de Cultura da Secretaria Especial de Cultura/Ministério do Turismo

Guia de Orientação para os municípios sobre Sistema Municipal de Cultura. <https://bit.ly/30KXG6P>

* Informações e principais dúvidas para o município instituir seu Sistema Municipal de Cultura.

Planos Municipais de Cultura - Secretaria Especial de Cultura.
<https://bit.ly/3alq6HG>

* Guia completo para a elaboração do plano municipal de cultura de seu município.

Legislações Estaduais - <http://www.cultura.al.gov.br/legislacao>
<http://www.cultura.al.gov.br/conselho-estadual/legislacao>

SOBRE O MAPA CULTURAL DO ESTADO

Mapa Cultural de Alagoas se dará pelo Cadastro Único da Cultura de Alagoas, o CUCA: <http://cuca.al.gov.br/>

* O Cuca - Cadastro Único da Cultura de Alagoas, é um sistema que dialoga com a Lei Estadual de Incentivo a Cultura, e com a Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc. No Cuca seu cadastro ficará ativo a partir do momento que cria conta com seu login pessoal. Será possível enviar projetos para Lei Estadual de Incentivo a Cultura, e para Lei Aldir Blanc. Também será por ele o pagamento do Auxílio emergencial da Lei nº 14.017/2020 Aldir Blanc.

